DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 · Ano 2026 · Edição Extra nº 125B

www.mairinque.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 · Ano 2026 · Edição Extra nº 125B www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
SECRETARIAS 3
Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura 3

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO
"LOTEAMENTO PITANGUEIRAS I"

Processo n.º 2792/2025

Trata-se de requerimento formulado pela Associação Unidos do Pitangueiras e Região, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico do núcleo denominado como **Loteamento Pitangueiras I**, localizado no bairro Cristal, e descrito na matrícula n.º 8161 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque/SP, e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

O núcleo possui Área de Preservação Permanente (APP) e não está inserido em Área de Proteção Ambiental (APA). Não apresenta riscos geológicos, como erosão ou escorregamento, nem outras restrições ambientais. Por fim, o relatório ambiental municipal indicam que as desconformidades serão sanadas com a implantação de drenagem e adequação no sistema de esgotamento sanitário.

O Loteamento Pitangueiras I dispõe de infraestrutura essencial, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017. Essa estrutura é composta por abastecimento de água potável via poço artesiano coletivo, sistema de esgotamento sanitário individual (fossa séptica ou biodigestor) em parte dos lotes, rede de energia elétrica domiciliar e sistema de drenagem pluvial parcialmente implantado nas vias.

A notificação por edital foi concluída sem que houvesse oposição ao projeto de regularização fundiária. Com o transcurso do prazo de 30 dias, cumpriu-se a finalidade do art. 31 da Lei nº 13.465/2017, considerando-se notificados todos os interessados. Os respectivos documentos já constam deste processo.

Nesta oportunidade, **aprovamos** o projeto de regularização fundiária. O documento assinado acompanha os termos de compromisso que preveem a implantação de fossas sépticas/biodigestores e a conclusão do sistema de drenagem.

Quanto aos ocupantes, estes estão parcialmente identificados e vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Em relação às edificações, serão regularizadas em momento posterior, nos termos do art. 31, §3º do Decreto nº 9.310/18.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, para que o agente promotor a apresente, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de comunicação ao Ministério Público.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

Mairinque, 03 de setembro de 2026.

Maiara de Oliveira Campos
Diretora de Habitação
OAB/SP 460.613
Vinicius Fortes Torres
Arquiteto e Urbanista
CAU A122500-6

.....

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO
"LOTEAMENTO SOLAR DO BRAZ"

Processo n.º 5616/2024

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Antonio Marcos Santos, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico do núcleo denominado como Loteamento Solar do Braz, localizado no bairro Dona Catarina, e descrito na matrícula n.º 9842, do Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque/SP, e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

O núcleo não possui Área de Preservação Permanente e não se encontra em Área de Preservação Ambiental, também não apresenta riscos geológicos, como erosão ou escorregamento, nem outras restrições ambientais.

O loteamento "Solar do Braz" está provido de infraestrutura essencial, nos termos do §1º do art. 36 da Lei Federal 13.465/17. Composto pelo abastecimento de água potável realizada pela concessionária Saneaqua, parte dos lotes possuem o sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário com fossa séptica/biodigestor individual, rede de energia elétrica domiciliar e sistema de drenagem implementado nas vias.

A notificação por edital foi concluída, sem manifestação de contrariedade ao projeto de regularização fundiária, cumprindo a finalidade prevista no art. 31 da lei 13.465/2017, dando por citado todos os interessados, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer manifestação. A documentação relativa encontra-se acostada ao presente processo.

Nesta oportunidade, **aprovamos** o projeto de regularização fundiária. O documento está assinado, não havendo nenhuma infraestrutura essencial pendente de execução.

Quanto aos ocupantes, estes estão parcialmente identificados e vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Em relação às edificações, serão regularizadas em momento posterior, nos termos do art. 31, §3º do Decreto nº 9.310/18.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos

termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, para que o agente promotor a apresente, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de comunicação ao Ministério Público.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

Mairinque, 03 de setembro de 2026.

Maiara de Oliveira Campos
Departamento de Habitação
OAB/SP 460.613
Jean Pereira da Costa
Engenheiro Civil
CREA 5070801264-SP

.....